



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## AUTÓGRAFO N°.028/2023

*Dispõe sobre a prioridade no atendimento aos portadores de diabetes que precisam fazer exames, coletas de sangue, em postos de saúde, clínicas, hospitais, laboratórios e similares situados no Município de Linhares e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Egmar Souza Matias, a saber:

**Art. 1º** Os pacientes de diabetes terão atendimento prioritário em postos de saúde, clínicas, hospitais, laboratórios e similares situados no Município de Linhares - ES, quando realizarem exames, coletas de sangue e demais procedimentos relacionados a saúde pessoal.

**Art. 2º** Os pacientes de diabetes, para ter direito ao atendimento preferencial de que trata esta Lei, deverão comprovar sua condição mediante apresentação de laudo médico ou exame que ateste a patologia.

*Parágrafo único.* O portador de diabetes deverá, no ato da marcação do referido exame, informar ao estabelecimento que possui a patologia.

**Art. 3º** O atendimento prioritário aos diabéticos acontecerá da mesma forma como já ocorre com outros grupos prioritários como idosos, gestantes e deficientes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e três.

*Wellington Vizentini*  
Presidente

Externo

011020/2023

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Abertura: 11/05/2023 Hora: 15:20:30

Chave WEB: 20147046014042023

Destinatário: DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO

Assunto: AUTÓGRAFO N° 028/2023.

VEREADOR EGMAR SOUZA MATIAS.